

AÇÃO, EXCEÇÃO E ESTADO

Rachel Silva da Rocha Coutinho*

Victor Leandro Chaves Gomes**

Frederico Carlos de Sá Costa***

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo estabelecer, por meio de uma análise comparativa entre as reflexões de Nicolau Maquiavel e Carl Schmitt, um estudo acerca da soberania através da ótica da exceção. Para tal fim, será analisada a questão da instituição da ordem e o estabelecimento de uma consciência cívica dentro da lógica do Estado-Nação. Concebe-se o homem de Estado schmittiano como um tipo possível do príncipe maquiaveliano. A identificação de uma ameaça à ordem (referenciada na relação amigo-inimigo) proporciona ao soberano, segundo Schmitt, a capacidade de suspensão da lei e do direito em prol das ações necessárias à manutenção do Estado. Mediante este processo (re)fundador, propõe-se que a “*virtù* cidadã” pode ser renovada a partir de uma lógica do fortalecimento da estrutura da comunidade política nascida do acordo fundador e da intimidade que esse acordo inaugura entre seus constituintes e o poder soberano. Tal proposta pretende lançar luz sobre uma inquietação: considerar as ações de manutenção do Estado implica necessariamente a instituição de uma personagem com poderes absolutos?

Palavras-chave: Estado. Exceção. Soberania. Cidadão.

ACTION, EXCEPTION AND STATE

ABSTRACT

The present article aims to establish a study regarding sovereignty through the lens of the exception through a comparative analysis between the reflections of Niccolò Machiavelli and Carl Schmitt. To this end, the institution of the order and the establishment of a civic awareness within the Nation-State logic will be analyzed. The Schmittian statesman is conceived as a possible type of Machiavellian Prince. The identification of a threat to order (referenced in the friend-enemy relationship) offers the sovereign, according to Schmitt, the ability to suspend the law and the right in favor of the actions necessary to maintain the State. Through this (re)foun-

* É graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Contato: <rachelcoutinho@id.uff.br>

** É Professor do Instituto de Estudos Estratégicos (INEST), Universidade Federal Fluminense (UFF). Contato: <victor.gomes76@gmail.com>

***É Professor do Instituto de Estudos Estratégicos (INEST), Universidade Federal Fluminense (UFF). Contato: <fcarlos@id.uff.br>

dational process, it is proposed that the “virtù of the citizen” may be renewed from the logic of the strengthening political community structure born with the original agreement and with the intimacy that this agreement brings about between their constituents and the sovereign power. This proposal seeks to shed light on a special concern: does the consideration of the maintenance actions of the State necessarily imply an institution of a character with absolute power?

Keywords: State. Exception. Sovereignty. Citizen.

ACCIÓN, EXCEPCIÓN Y ESTADO

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es establecer, a través de un análisis comparativo entre las reflexiones de Nicolás Maquiavelo y Carl Schmitt, un estudio sobre la soberanía a través de la óptica de la excepción. Para eso, se analizará la cuestión de institución del orden y el establecimiento de una conciencia cívica dentro de la lógica de Estado-Nación. Se concibe el hombre de Estado schmittiano como un posible tipo de príncipe maquiavélico. La identificación de una amenaza al orden, que se referencia en la relación amigo-enemigo, proporciona al soberano, según Schmitt, la capacidad de suspender de la ley y del derecho a favor de las acciones necesarias al mantenimiento del Estado. Mediante este proceso (re)fundador, se propone que la “*virtù* ciudadana” puede renovarse a partir de una lógica de fortalecimiento de la estructura de la comunidad política que nació del acuerdo fundador y de la intimidad que este acuerdo inaugura entre sus constituyentes y el poder soberano. Tal propuesta pretende iluminar una inquietud: ¿considerar las acciones de mantenimiento del Estado implican necesariamente la institución de un personaje con poderes absolutos?

Palabras clave: Estado. Excepción. Soberanía. Ciudadano.

1 Introdução

Embora separados por cinco séculos, percebe-se, em Nicolau Maquiavel e Carl Schmitt, a mesma preocupação com a criação e a pretensão de eternidade da ordem política: comunidades políticas se desgastam com o tempo, perdem força e, por vezes, entram em colapso. Se assim é, urge que se estabeleçam medidas de salvaguarda ou ainda janelas para ações excepcionais de restabelecimento do ordenamento em desintegração. Precisamente nesse momento – a emergência da fortuna e seu enfrentamento – apresenta-se a preocupação primordial deste artigo. Os poderes necessários à fundação ou refundação do ordenamento político são de grande alcance e profundidade: isso implica a imediata associação entre o detentor desse poder e o tirano?

O mergulho do homem excepcional (soberano, príncipe ou fundador) nas entranhas da *fortuna* promove sua dissociação da multidão de homens que origi-

nalmente instituiu a comunidade política, certamente. Entretanto, contextos políticos densos nascem de algum tipo de acordo, contrato ou momento fundacional que, em sua radicalidade, produz uma entidade artificial, o Estado, e igualmente produz a figura do *ruler*. A pergunta que orienta a presente discussão aponta para dois momentos de excepcionalidade: aquele imediatamente posterior à fixação do acordo, contrato ou fundação, em que o homem excepcional se vê às voltas com uma situação que não mais exige sua extraordinariedade; e o momento em que a comunidade política entra em crise e precipita-se para a desintegração.

O momento excepcional, bem entendido, é aquele em que não há norma, quer seja pela tibieza política existente, quer seja pela ruptura causada por algum evento dramático (guerra civil, catástrofe natural etc.). O momento excepcional schmittiano é aqui interpretado como um tipo de (re)fundação, em outras palavras, a ação por excelência do príncipe maquiaveliano: neste ponto, encontra-se a convergência entre os autores os quais interessam a este artigo. No cerne deste argumento, observa-se a instauração do Estado como estrutura perpetuadora da lógica cívica imposta pelo fundador. A convergência entre os autores avança para a concepção de ordem em uma conjuntura de caos, o papel da *virtù* na vida do príncipe e/ou do soberano, além do momento de *fortuna* entendido como janela de oportunidade para a consolidação da ação política.

Não se desconsidera, certamente, a separação entre os autores quanto à visão do poder soberano frente à instituição do Estado. Em Maquiavel, percebemos a gênese da discussão moderna a respeito da amplitude e profundidade do poder soberano, comandado em um primeiro momento pelo príncipe, mas, em condições de plena *virtù*, passada às mãos do Estado após o momento da *fortuna*. As ações do príncipe ou fundador dão azo à formação daquilo que Maquiavel considera como sendo a suprema realização humana, a criação de uma nova realidade, com boas leis e boas armas, o galgar do altar cívico e da glória mundana. A cidade surge plena de liberdade, independência, soberania (termos, aliás, sinônimos em Maquiavel).

Em Schmitt, a concepção do poder soberano adquire outra nuance, uma vez que, além de ser considerado ilimitado (o que não é uma novidade em termos de teoria política), contém em si a capacidade autônoma de decidir quando agir com toda a radicalidade da soberania, de decidir, enfim, quando surge o espaço e o momento em que uma ameaça efetivamente coloca em risco a normatividade e o modo de vida existente. Se em Maquiavel o príncipe age na *fortuna*, com Schmitt, o detentor do poder soberano tem a capacidade de determiná-la.

2 O ESTADO E A ORDEM: MAQUIAVEL E O PRÍNCIPE

Um novo paradigma teórico foi inaugurado por Maquiavel, calcado na valorização do homem e na capacidade deste de guiar concreta e efetivamente a sua ação na *polis*. Há um rompimento não só com a tradição medievalista, mas também

com o humanismo clássico que, mesmo trazendo para a esfera humana a capacidade de agir (em contraposição às doutrinas da predestinação), não consegue romper com a associação entre bom governante e bom cristão, o homem prisioneiro da fortuna e o homem que controla seu destino. Até o humanismo, ainda se considerava a fortuna com plenos poderes de deusa caprichosa, controladora dos destinos humanos. Maquiavel, porém, é claro ao afirmar que ao menos metade das ações humanas são controláveis pelos agentes, pelo homem, enfim. Tal controle vem pela atitude frente à fortuna. Dois trechos do capítulo XXV d’*O príncipe* (1996) bem esclarecem esse ponto:

Comparo-a [fortuna] a um desses rios impetuosos que, quando se encolerizam, alagam as planícies, destroem as árvores [...], tudo foge diante dele, tudo cede ao seu ímpeto, sem poder obstar-lhe, e, se bem que as coisas se passem assim, não é menos verdade que os homens, quando volta a calma, podem fazer reparos e barragens, de modo que, em outra cheia, aqueles rios correrão por um canal e o seu ímpeto não será tão livre nem tão danoso. [...]

Estou convencido de que é melhor ser impetuoso do que circunspecto, porque a sorte [fortuna] é mulher e, para dominá-la, é preciso bater-lhe e contrariá-la. E é geralmente reconhecido que ela se deixa dominar mais por estes do que por aqueles que procedem friamente. (MAQUIAVEL, 1996, p. 75).

A capacidade do homem em controlar a fortuna pode operar de duas formas, a prevenção e a antecipação. O agente é capaz de antever alguns caminhos possíveis pelos quais a turbulência política pode passar, bem como se antecipar a essas turbulências, criando fatos consumados, situações que forcem os outros membros da cena política a agir conforme os termos daquele que toma a dianteira dos processos políticos.

Maquiavel estabelece a distinção definitiva entre a virtude cristã – valorizada e incentivada em seu espaço próprio, a intimidade – e a virtude do governante, a *virtù*, a capacidade de agir civicamente e segundo o interesse do Estado, mesmo que para isso seja necessário saber ser um mau cristão, raposa ou leão. A distinção maquiaveliana, se bem que duramente combatida nos séculos seguintes, não perde força na identificação das peculiaridades do exercício do poder político. O poder político é o poder supremo da mundanidade. É, na tradição de Carl Schmitt, o poder divino laicizado, ou, na tradição hobbesiana, o “deus mortal a quem se deve obediência, abaixo do Deus imortal”.

A perspectiva maquiaveliana, forjada na *verità effettuale*,¹ o leva a compreender e analisar profundamente a real situação italiana e sua urgente necessidade de imposição de ordem e unificação política. Somente através da visão dos fatos como eles são (num abandono da especulação filosófica), seria possível transfor-

1 Prefere-se o uso do termo no original por considerar que a tradução não consegue abranger toda a sua complexidade.

mar a conjuntura política vigente. Nesse contexto, surge a análise do profeta armado. Moisés teria sido o profeta cujas ações, direcionadas a este mundo, teriam sido coroadas de sucesso mundano, já que foram impostas com todo o rigor possível e necessário, mesmo e apesar dessa imposição implicar a morte de vários hebreus. Por outro lado, Jesus é abordado como aquele que, direcionando suas ações para o mundo divino, não tomou ações direcionadas à modificação da realidade efetiva, tendo, em termos políticos e mundanos, fracassado.

Não obstante os termos “Estado” e “ordem” estarem semanticamente ligados, é por meio de Maquiavel que ambos adquirem uma relação política mais profunda. A visão maquiaveliana da natureza humana, entregue a constantes dissensões e incapaz de coexistir pacificamente na ausência de ordenamento, traz à tona a necessidade da estruturação das comunidades políticas em instituições cujo perfil de poder não apresente fissuras que permitam a ação desintegradora de elementos alienígenas à cidade ou suas instituições. Assim, surge, verificável historicamente e, desse modo, constatado já no primeiro capítulo d’*O príncipe*, o Estado em suas duas formas clássicas, a república e o principado, ambos funcionando ao redor de um poder centrípeto.

É dentro deste contexto que emerge a figura do príncipe ou do fundador. Um mesmo homem pode encarnar as duas personalidades (príncipe e fundador, se bem que isso não seja simples nem usual), desde que este homem perceba o espaço próprio de ação da fundação e o da manutenção. Na fundação, exige-se a *virtù* direcionada à erradicação da anomia; na manutenção da ordem, contudo, as qualidades a exercer dirigem-se à construção e ao fortalecimento das instituições e da *virtù* popular. Assim, além de instaurar a ordem, cabe ao homem de *virtù* garantir a sobrevivência da *civitas* e o seu respectivo modo de vida em liberdade *vis a vis* as condições de excepcionalidade que vigiam nos momentos de desintegração política, interpretada como vazio de poder e ausência da maior obra humana: a comunidade dotada de novos costumes e novas leis. O momento em que há falência de um ordenamento ou a ascensão de algum adversário da ordem cria o espaço em que o soberano age tendo como limite único as razões de Estado.

A *virtù* maquiaveliana vai muito além de um simples conjunto de qualidades que tornariam uma pessoa comum valorosa e admirada. Ela dá sentido às ações perpetradas em função do Estado, servem aos propósitos cívicos vislumbrados nos momentos de *fortuna*. O príncipe não se constitui como um tirano, mas como demiurgo e servidor do Estado, aquele que tem concentrada em suas mãos toda a responsabilidade de buscar e impor a ordem. Para tal, é preciso que ele disponha de grande discricionariedade de poderes para que exerça plenamente a Razão de Estado.

O príncipe maquiaveliano precisa ter licença para estar, quando preciso, isento das noções íntimas e religiosas de bem e mal, certo ou errado. Compreender a política sob a perspectiva da *verità effettuale* exige que se compreenda a dualidade de domínios pelos quais o homem da *civitas*, o cidadão, trafega. Ambos os domí-

nios se tocam e, simultaneamente, se repelem; o mesmo indivíduo singular cumpre deveres comezinhos e deveres políticos, persegue a ética do Sermão da Montanha e a ética de poder da competição política. A *civitas* representa mais do que a soma exata de seus indivíduos constituintes, ainda que se admita o valor insuperável de cada vida, bem exposto pelo cristianismo. O dilema do homem de virtú mostra que, para garantir a ordem na comunidade política, os meios a utilizar são justificáveis em função da permanência de um bem que excede o eu pessoal e cristão.

Se bem que o foco mais evidente d'*O Príncipe* seja a perpetuação de principados, um olhar mais atento permite o vislumbre de algo maior, daquilo que Rousseau, séculos depois, descobriu: Maquiavel finge dar conselhos aos príncipes quando, na verdade, dá conselhos aos povos. A ênfase constante no adágio de que o melhor amigo do príncipe é seu próprio povo é o caminho para a compreensão do elogio republicano da obra do secretário florentino. O homem de *virtù*, o fundador, não prescinde da *virtù* popular, pelo contrário, necessita de seu concurso para que a obra de manutenção da *civitas* escape ao máximo da corrupção do tempo. A finalidade precípua é a consciência cívica viva em cada um e no conjunto de cidadãos, simultaneamente: somente assim a *fortuna* se torna oportunidade para refundação permanente do Estado.

3 CARL SCHMITT E A EXCEÇÃO

Ao abordar a questão do Estado, Schmitt infere a sua noção de um conceito que lhe é anterior: o conceito do político (SCHMITT, 1996). De acordo com o autor, toda relação cuja máxima distensão possa levar ao conflito é considerada como política, ou seja, todo elemento político contém em seu interior o germe da guerra.

A força-motriz do político é a relação amigo-inimigo, um processo de identificação de um adversário que representa uma ameaça ao modo de vida de uma dada comunidade e, igualmente à identidade de seus seres privados e públicos. É vital que se perceba a radicalidade desta formulação. A distinção da ação política é o conflito e, por consequência direta, a morte. Somente a percepção clara da proximidade sempiterna da morte permite a correta apreensão do quão ameaçador é o inimigo: ao sobressaltar o modo de vida vigente. O inimigo ameaça destruir a comunidade política (coletivamente) e todos os seus componentes (um a um). Nada daquilo que existia persiste; instituições, costumes e hábitos, festas populares, a noção do certo ou do errado, do amor ou do ódio, tudo morre.

Para que não se confundam Schmitt e Maquiavel, é preciso estabelecer que o foco de Schmitt não é tanto a república, mas uma querela com o romantismo político, compreendido como a doutrina do indivíduo isolado e autônomo, que não reconhece conexões entre nada e ninguém, já que está concentrado exclusivamente nele mesmo. Mesmo que formulações jurídicas, políticas e econômicas tenham sua importância reconhecida pelos românticos, elas servem como instrumentos para

algo mais importante, a saber, o desenvolvimento de cada personalidade. Salta aos olhos a diferença com o liberalismo, visto este se concentrar na assertiva de que o social depende do consentimento do individual, ao passo que para o romântico, o social é anterior ao indivíduo, possibilitando-lhe meios para alcançar seu aperfeiçoamento (CESA, In: BOBBIO, *et alli*, 2000).

O tempo vivido por Schmitt exige seu preço e mostra sua influência em seus escritos. A Alemanha, devastada pela Grande Guerra e pela Depressão, oferecia à Europa e ao mundo a oportunidade para a crítica severa do romantismo político e do liberalismo. A crítica ao liberalismo indica a apostasia da capacidade decisória do político – em prol da esterilidade do debate parlamentar –, o afastamento de sua característica mais decisiva, a percepção da tensão que cerca as ações direcionadas à preservação do modo de vida vigente. Quando Schmitt diz que soberano é aquele que decide em momentos de exceção, afirma que há uma qualidade específica no agir político, aquela que oferece a compreensão de um agente que não foge da ação política (*idem*).

Muito embora todo indivíduo tenha a capacidade de realizar a distinção amigo-inimigo, Schmitt reserva ao Estado, mais especificamente ao elemento soberano nele existente, o poder de determinar o *status* ou a saúde da relação amigo-inimigo em um espectro multidimensional. A relação amigo-inimigo determinada pelo Estado constitui-se como elemento mantenedor da lógica de uma estrutura pública que se reconhece como exclusiva de um dado ordenamento político e consuetudinário. Aos olhos schmittianos, enquanto existir tal distinção, ou seja, enquanto as relações humanas forem coordenadas pelo político, haverá a potencialidade da existência do conflito, da guerra, da dissolução da rede de solidariedade que faz de uma comunidade algo singular.

Sendo assim, a possibilidade real da guerra demarcada pela clara percepção de um elemento potencialmente ameaçador do *status* vigente leva ao estabelecimento, por parte do soberano, de uma decisão que concerne à perpetuação da ordem. Cabe ao Estado, enquanto estrutura que sustenta a ordem, tal poder decisório. Segundo Schmitt, o direito deve ser suspenso para que a política permaneça; a ordem política, precisamente por ser instituinte de todo o corpo social, institui o próprio direito e sobre ele tem precedência.

A fim de preservar-se enquanto unidade política, repousará nos ombros do agente soberano o poder de suspender todo ordenamento jurídico para que o Estado permaneça, estabelecendo, portanto, um regime de exceção. A exceção, como o nome indica, não é (e nem pode ser) prevista pela norma jurídica ordinária. A norma trata do previsível e não pode, sob pena de absurdo, antever o imprevisível. A exceção é o momento de exercício da soberania precisamente nesse ponto: o poder supremo e absoluto é capaz de suspender a ordem jurídica por considerá-la incapaz de lidar com algo absolutamente novo. Àquilo que é novo e excepcional, dá-se-lhe o tratamento exigido, também novo, também excepcional, logo, extra-norma.

A excepcionalidade é proposta por Schmitt como único método efetivo de resgate da ordem e do momento político. Primeiramente pelo revigoramento da imagem do poder soberano enquanto detentor de todo o poder político, e, após isso, como restaurador da unidade presente do lado “amigo” da relação amigo x inimigo.

Schmitt compreende o ser humano como um ser essencialmente político, e, a fim de estabelecer um ambiente ordenado internamente, o Estado, através do elemento soberano nele existente, deve promover a unificação política através do fomento de uma consciência cívica. Portanto, em nome da ordem, a maximização desta relação é concentrada na figura do Estado, que deverá eliminar todo elemento contrário ao modo de vida na sociedade em questão.

A designação do Estado, então, como instituição conservadora da ordem se manifesta quando este – por meio da capacidade perceptiva puramente aprimorada para reconhecer todo e qualquer inimigo – tem o poder efetivo de aniquilamento do objeto que ameaça a sua existência. Como detentor do *jus belli*, ele tem autonomia para mobilizar e concentrar suas forças na destruição daquilo que põe em risco a estabilidade:

To the state as an essentially political entity belongs the *jus belli*, i.e., the real possibility of deciding in a concrete situation upon the enemy and the ability to fight him with the power emanating from the entity. As long as a politically united people is prepared to fight for its existence, independence, and freedom on the basis of a decision emanating from the political entity, this specifically political question has primacy over the technical means by which the battle will be waged, the nature of the army's organization, and what the prospects are for winning the war. (Schmitt, 1996: 45/46)².

Deve-se ressaltar que, em todo momento, está presente a afirmação da decisão: o poder soberano decide o que ou quem é amigo e inimigo, determina o espaço, instante e duração da exceção e quais os meios para dar-lhe fim.

4 MAQUIAVEL E SCHMITT: APROXIMAÇÕES

As capacidades do príncipe compreendidas por Maquiavel como essenciais à constituição do poder soberano na *civitas* parecem encontrar eco em Schmitt através da categoria do político. As virtudes do governante, portanto, revelam-se

2 Ao Estado como uma entidade essencialmente política pertence o *jus belli*, a possibilidade real de decidir numa situação concreta a respeito do inimigo e a capacidade de lutar com ele com o poder que emana da totalidade. Conquanto um povo politicamente unido esteja preparado para lutar por sua existência, independência e liberdade a partir de uma decisão que emana da entidade política, as questões especificamente políticas têm precedência sobre os meios técnicos pelos quais a batalha será travada, a natureza da organização do exército e as expectativas são pela vitória na guerra. (Tradução nossa).

em sua capacidade de determinar as relações amigo-inimigo pautadas na Razão de Estado. O elogio da ação é veemente.

É dever do soberano não só identificar o perigo ao Estado, mas dispor de todos os meios para eliminá-lo. É sob estes moldes que a “*virtù schmittiana*” se forma. Em Schmitt, a lógica do Estado é a mesma do soberano. Em favor da manutenção da ordem, é seu dever cívico eliminar todo e qualquer movimento contrário à sua continuidade, mesmo sujeito às armadilhas apresentadas pela tirania, já que os poderes extraordinários do soberano não são, no momento de exceção, limitados por nada que não seja a própria percepção do soberano do certo ou errado para a *civitas*. A apologia da ação é seguida de perto pela exigência da capacidade de decidir.

A valorização da história como componente orientador (mas não mimético) da ação política do presente é fortemente marcada nos escritos de Maquiavel e Schmitt. Contudo, a interpretação da visão schmittiana da *virtù* nos leva a perceber a absolutização da relação amigo-inimigo como aproximação do momento de *fortuna* a ser constituído como janela de oportunidade à refundação da lógica do soberano *vis a vis* a contingência da anomia. Percebe-se que a anomia, momento de exceção, é debelada não pelo direito, suspenso, mas pela política. O detentor do poder soberano age, decide e suprime a exceção. A preocupação de Maquiavel e de Schmitt com o perigo iminente do caos leva-nos a estabelecer diferentes concepções concernentes à manutenção de um ambiente político estável. Retornando à questão da (re)fundação da ordem, Schmitt e Maquiavel dialogam a respeito da relevância da autoridade política neste processo, em que o Estado, enquanto *locus* do político, conserva a capacidade de demarcar o inimigo do público, bem como de eliminá-lo.

Maquiavel trabalha a questão do príncipe como garantidor da ordem e fundador de uma estrutura que a mantenha: o Estado dotado de boas leis e boas armas. A necessidade de um poder total e absoluto se faria necessária como meio (re)fundador da ordem. Logo, uma vez retomada a estabilidade, esvair-se-ia o imperativo de sustentação de tal poder nas mãos de um só homem, uma vez que a consciência cívica (a chamada “*virtù cidadã*”), institucionalizada, possibilitaria a manutenção da República e a transferência do poder soberano para o corpo de cidadãos. O poder soberano não perde seu caráter absoluto; o que perde sentido de ser é a posse desse poder nas mãos de um só homem agindo na excepcionalidade. Sob o aspecto da (re)fundação da ordem, Schmitt apresenta uma perspectiva semelhante, em alguns aspectos, à de Maquiavel. A identificação do elemento de ameaça iminente e a respectiva decisão referente à suspensão do ordenamento jurídico são permeadas pela profundidade e extensão do poder soberano.

Em Maquiavel, o momento de exceção permite ao soberano fundar a comunidade política a partir da inexistência de uma estrutura ordenada. Assim, a necessidade da figura do príncipe/fundador impõe-se como exigência histórica que permitirá a criação de um ordenamento capaz de exercer, por si, a plena au-

toridade política. Ou seja, uma vez criadas as condições para o estabelecimento de uma unidade política sólida, o *auctoritas* é transmitido ao Estado, que o exerce em função de suas necessidades de preservação e perpetuação. Em Schmitt, a figura de autoridade consiste em um dos pilares – senão o mais importante – de sustentação da estrutura estatal. Este reconhecimento – enquanto unidade política detentora da decisão a respeito do público – se constitui como base de compreensão do poder soberano. Sendo assim, a figura do Estado em Schmitt visa garantir a um espaço político para plena capacidade do poder soberano determinar o inimigo do público.

É por tal motivo que o poder soberano é compreendido mediante os olhos da excepcionalidade, já que apenas nesse momento de radicalidade ele se manifesta plenamente. De acordo com William Hooker (2009, p. 19), a autoridade do Estado Soberano seria exercida de forma dual, internamente o Estado teria o poder de reger as relações amigo-inimigo e, externamente, teria o poder de estabelecer o inimigo; além de referenciar-se enquanto autoridade incapaz de ser sobreposta:

The authority of the sovereign state is therefore Janus-faced. Internally, the state confers to itself the right to determine all matters of public truth and so denies the potential for internecine struggles over questions of universal truth and justice. Externally, there can be no higher authority than the state, since it must be the state itself that determines the public enemy.³

Por se tratar de uma decisão máxima, que necessariamente sobrepõe-se a todas as outras, a decisão política só pode ser plenamente exercida dentro de um contexto excepcional, onde não são impostas limitações legais à sua fundamentação. Logo, ao compreender o conceito de soberania, sob a via da exceção, Schmitt (1996) depreende a este conceito um caráter supremo e inquestionável, que revela a essência da autoridade estatal:

The sovereign produces and guarantees the situation in its totality. He has the monopoly over this last decision. Therein resides the essence of the state's sovereignty, which must be juristically defined correctly, not as the monopoly to coerce or to rule, but as the monopoly to decide. The exception reveals most dearly the essence of the state's authority.⁴

3 A autoridade do Estado soberano é portanto Janus facetada. Internamente, o Estado confere a si mesmo o direito de determinar todos os assuntos de fé pública e assim nega a possibilidade de lutas sangrentas sobre questões universais de verdade e justiça. Externamente, não pode existir autoridade maior que o Estado desde que o próprio Estado determina o inimigo do público.

4 O soberano produz e garante a situação em sua totalidade. Ele tem o monopólio sobre a decisão final. Aí reside a essência da soberania do Estado, que precisa ser definida juridicamente de forma correta, não como o monopólio da coerção ou do mando, mas como o monopólio da decisão. A exceção revela claramente a essência da autoridade estatal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três elementos são decisivos para a conclusão do presente artigo: ação, decisão e exceção. Esses elementos conduzem à afirmação de que a cidade (*civitas*, Estado) é dona de seu próprio destino; ela mesma, a cidade, é absoluta, e não aquele que eventualmente a governa.

A decisão aproxima Carl Schmitt de Maquiavel. A proposta deste artigo sugere que processos de (re)fundação podem renovar e fortalecer a estrutura de uma dada comunidade política, superando os riscos autoritários presentes na ameaça da permanência do fundador após seu momento de ação ou da perversão do poder soberano que transforma o momento de exceção num Estado de exceção.

A ideia é: comunidades políticas nascem na história. A história proporciona aos membros da comunidade ocasiões de organização e fortalecimento institucional. As ocasiões são enfrentadas com a ação: a ação fundadora na presença da *fortuna* e a ação de suspensão da ordem nos momentos de exceção. O que se deve levar em consideração, e é frequentemente esquecido, é que os momentos instituintes são compostos por duas etapas. Na primeira delas, a ação ocorre de forma privilegiada pela condução de uma personagem extraordinária; essa personagem funda ou recupera ou suspende uma dada ordem para que, ao fim deste processo, a comunidade política seja inaugurada, restaurada ou reconstituída.

A segunda parte é tão importante quanto à primeira, embora nem sempre enfatizada. Nesta etapa, a comunidade de homens que pretende se organizar politicamente abraça, assume, incorpora para si a ação do fundador ou do ente soberano. Assim, ocorre uma transformação ontológica na ação política: a ação de um torna-se a ação de todos. Sem essa transformação não é possível a constituição de nenhuma comunidade política legítima. Sem essa transformação os Estados são arremedos de instituições, *golens*: seres feitos de material inanimado, inerte, degenerado, estéril.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gisele; SANTOS, Rogério. O Constitucionalismo antiliberal de Carl Schmitt: democracia substantiva e exceção *versus* liberalismo kelseniano. In: FERREIRA, L.; JORGE, W. *Curso de Ciência Política*. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*. São Paulo: Codex, 2003.

CESA, Claudio. Romantismo Político. In: BOBBIO, PASQUINO, MATTEUCCI. *Dicionário de Política*. Brasília, Editora UnB, 2000.

GUANABARA, Ricardo. Há vícios que são virtudes: Maquiavel, teórico do realismo político. In: FERREIRA, L.; JORGE, W. *Curso de Ciência Política*. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

HOOKER, William. *Carl Schmitt's International Thought: Order and Orientation*. Nova York: Cambridge University Press, 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SADEK, Maria Tereza. Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de *virtù*. In: WEFFORT, Francisco (Org.). *Os Clássicos da Política – Volume 1*. São Paulo: Ática, 2001.

SCHMITT, Carl. *The concept of the political*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1996.

_____. *Political Theology: four chapters on the concept of sovereignty*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.